

ACORDO COLETIVO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado a empresa **KOMATSU FOREST IND. E COM. DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA**, localizada na ROD MG 758, KM 3, Bairro Perpétuo Socorro - CEP 35196-000 Município de Belo Oriente -MG, CNPJ **75.173.575/0036-35** doravante denominada EMPRESA, através de seu Diretor Superintendente Sr. **Eduardo Sperandio Nicz**, CPF nº 033.061.539-40, e de outro o **SINDICATO T.I.S.M.M ELETRICO INFO IPA BELO ORIENTE E SANTANA DO PARAISO e região** -, CNPJ 19.869.650/0001-04 doravante denominado SINDICATO, representado por seus representantes legal, Sr. **Geraldo Magela Duarte**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG4170890, inscrito no CPF nº 585.583.066-72, residente e domiciliado na Rua Toulouse nº 45 - Bairro Betânia, CEP: 35164-114, Ipatinga/MG, têm justo e acordado este Acordo Coletivo de Trabalho, que institui o regime de turnos de revezamento e demais horários praticados pela empresa, em conformidade com os termos e condições contidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 02 (dois) anos, iniciando em 01 de março de 2026 e finalizando em 29 de fevereiro de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA: De abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Metalúrgicos da unidade de BELO ORIENTE/MG**, com abrangência territorial em **BELO ORIENTE, IPATINGA E REGIÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos horários de trabalho

A) - Turno de Revezamento - 5 x 2

Os trabalhadores da Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda., que fazem parte deste sistema, trabalharão em 2 (Dois) turnos e 2 (Duas) turmas, no regime de turnos de revezamento, com 1(uma) hora de intervalo para descanso/refeições, no sistema 5 x 2 (cinco dias de trabalho por dois dias de descanso), perfazendo uma carga horária diária de 8:24 horas.

A fim de que o EMPREGADOR desenvolva suas atividades na Escala de Revezamento 5x2, ficam instituídas duas TURMAS DE TRABALHO a operar nos seguintes horários:

1º. Turno: das 06:00 às 11:00 – 12:00 às 15:24;

2º. Turno: das 14:36 às 19:00 – 20:00 às 00:00.

B) - Turno Fixo I - 5 x 2

Os trabalhadores da Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda, que fazem parte deste sistema, trabalharão no regime 5 x 2, de segunda a sexta feira (cinco dias de trabalho por dois dias de descanso), perfazendo uma carga horária diária de 8:24 horas, conforme abaixo;

Turno Fixo: das 07:00 às 11:00 – 12:00 às 16:24. (Segunda a Sexta feira)

C) - Turno Fixo II - 5 x 2

Os trabalhadores da Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda, que fazem parte deste sistema, trabalharão no regime 5 x 2, de segunda a sexta feira (cinco dias de trabalho por dois dias de descanso), perfazendo uma carga horária diária de 8:24 horas, conforme abaixo;

Turno Fixo: das 06:00 às 11:00 – 12:00 às 15:24. (Segunda a Sexta feira)

D) – Horário Administrativo – Escritório, Almoxarifado.

Os trabalhadores da Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda, que fazem parte deste sistema, trabalharão no horário normal da empresa, perfazendo uma carga horária diária de 8:24 horas, com 01 (uma hora) de intervalo para descanso/refeições, conforme abaixo.

Horário: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 – 13:00 às 17:24 horas.

CLÁUSULA QUARTA: Adicional de Turno

Os empregados sujeitos as escalas de revezamento do abrangidos pelo presente acordo, farão jus a um adicional fixo de 4% (quatro por cento) sobre o salário base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes, expressamente, que a instituição negociada desse adicional, afasta possível, futura alusão ou discursão quanto a complexidade e natureza do regime adotado.

Parágrafo segundo – No caso de o empregado sair definitivamente do regime de turno de revezamento, passando a atuar em turno administrativo ou fixo ou em outra escala proposta, o adicional de turno percebido nesta cláusula deixará de ser pago a partir do momento da transferência.

Parágrafo Terceiro – No caso do empregado se afastar do trabalho por qualquer motivo, a empresa suspenderá o pagamento do adicional de turno.

CLÁUSULA QUINTA: Das Horas Extraordinárias

A empresa obriga-se a remunerar as horas extras realizadas após cumprida a jornada normal de trabalho com os adicionais previsto em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo único: Os empregados que trabalham em turnos envolvidos neste acordo, não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias após a Sexta hora de trabalho até o final da sua jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: Do Divisor de horas

O divisor mensal de horas será de 210 (Duzentos e dez) horas para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Horário de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As condições de trabalho ora avençadas não se constituirão direito adquirido de parte a parte e, sua eventual derrogação, a qualquer tempo ou título, apenas importará no retorno às estritas disposições legais que regem a espécie.

Para que surta seus devidos efeitos, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Belo Oriente/MG, 01 de junho de 2026.

Komatsu Forest Industria e Comercio de Máquinas Florestais Ltda
Eduardo Sperandio Nicz
Diretor Superintendente

Sindicato T.I.S.M.M.M Eletrico INFO IPA Belo Oriente e Santana do Paraíso.
Geraldo Magela Duarte
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Adauri Alexandre Iankoski

Suelen Andretta Nogueira